LEI Nº 583/03, DE 30 DE JUNHO DE 2003.

Altera a alíquota de contribuição dos servidores para a manutenção do Regime de Previdência que trata os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 505/02.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 505, de 26 de Março de 2002, que dispõem sobre a contribuição mensal dos segurados e do Município, passam a vigorar com a seguinte redação.

> **Art. 3º**. A partir de 01 de Junho de 2003, a alíquota de contribuição dos Servidores do Município, para a manutenção do Regime de Previdência será de 10% (dez por cento) incidentes sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.
>
> **Art. 4º**. A contribuição do Município, através dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do Regime de Previdência, a partir de 01 de Junho de 2003, será de 9% (nove por cento), de 01 Julho de 2003, 12% (doze por cento), e, de 01 de Agosto de 2003, 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz, 30 de junho de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal